



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 265/2009

EMENTA: Aprova as Regras Gerais do Concurso Vestibular – 2010 para os Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050058/09-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal Fluminense para o exercício de 2010 será realizado por curso, agrupados em áreas de conhecimento, considerando-se tanto os ministrados em Niterói, quanto os ministrados em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para concorrer às vagas o candidato deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no **Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2009**.

Art. 3º - A inscrição será efetuada em período único para todos os cursos, indistintamente, devendo o candidato, no ato da inscrição, optar somente por um curso.

Parágrafo Único – Para os cursos de Engenharia, excetuando-se o de Engenharia Química, o candidato poderá optar por dois deles, independentemente da localidade

Art. 4º - Este Concurso, para todos os cursos de graduação constará de **duas etapas**, obedecendo à estrutura seguinte:

a) A **primeira etapa, eliminatória**, será constituída por prova com sessenta questões objetivas elaboradas pela Universidade Federal Fluminense e pela prova com cento e oitenta questões objetivas do ENEM 2009.

b) A prova objetiva da primeira etapa elaborada pela Universidade Federal Fluminense, a ser realizada em um único dia com duração máxima de quatro horas, constará de sessenta questões, exclusivamente de múltipla escolha, abrangendo a base nacional comum de currículos do ensino médio, organizada em áreas de conhecimento explicitadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CEB/CNE n.º 03/98), a saber: Linguagens, Códigos e duas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias.

c) A prova objetiva da primeira etapa elaborada pela Universidade Federal Fluminense será organizada em quatro grupos, sendo constituído cada um deles por cursos afins.

d) A **segunda etapa**, somente para os candidatos habilitados a esta etapa, será realizada em dois dias:

- Em um desses dias, com duração máxima de quatro horas e trinta minutos, serão aplicadas uma prova de Redação em língua portuguesa e duas provas de Conhecimentos Específicos, com questões discursivas, abrangendo duas matérias indicadas pelos Colegiados dos cursos envolvidos e constantes do Edital do Concurso – cada uma dessas provas valerá dez pontos;
- Em outro dia, com duração máxima de três horas, será aplicada uma prova de Expressão Plástica, valendo dez pontos, apenas para os candidatos ao curso de Arquitetura e Urbanismo;

§ 1º - A prova objetiva da primeira etapa elaborada pela Universidade Federal Fluminense, terá como exigência mínima para qualquer candidato ser convocado à segunda etapa do concurso, a obtenção de número de acertos diferente de zero em cada conjunto de questões relativas, respectivamente, a conhecimentos de Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, Biologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira, Matemática e Química, conforme o grupo. No caso de Língua Estrangeira, o número de acertos será considerado sobre as questões válidas, entendendo-se como questões válidas as não passivas de anulação. A prova objetiva do ENEM terá como exigência mínima para qualquer candidato ser convocado à segunda etapa do concurso, a obtenção de nota diferente de zero.

§ 2º - Para a segunda etapa, **classificatória**, serão convocados os candidatos que obtiverem rendimento superior a **quarenta e cinco pontos**, obtidos através da aplicação da seguinte fórmula, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quarto:

$$P = \frac{E + \frac{100 N}{52}}{2}$$

onde E é a nota do candidato no ENEM, e N é o número de acertos do candidato na prova objetiva da UFF, excetuando-se as oito questões de Língua Estrangeira.

§ 3º - Se, depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes na segunda etapa a algum curso for inferior a três vezes o número total de vagas desse curso, serão convocados para esta etapa, pela ordem decrescente do total de pontos, tantos candidatos quantos forem necessários para que se atinja o número de três candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quinto.

§ 4º - Se, depois de aplicado o critério definido no parágrafo segundo, o número de candidatos concorrentes na segunda etapa a algum curso for superior a oito vezes o número de vagas desse curso, deixarão de ser convocados para esta etapa, pela ordem crescente do total de pontos, tantos candidatos quantos forem necessários para que se atinja o número de oito candidatos por vaga no curso, resguardado o disposto nos parágrafos primeiro e quinto.

§ 5º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso para o qual se aplicar o disposto nos parágrafos terceiro e quarto, serão convocados para a segunda etapa todos os candidatos que estiverem nessa situação.

§ 6º - Será eliminado o candidato que obtiver nota zero em alguma das provas da segunda etapa.

§ 7º - A falta em dia de prova de qualquer das etapas eliminará o candidato.

Art. 5º - Para efeito de classificação, a nota final será apresentada em uma escala de zero a cem pontos. As provas com questões exclusivamente de múltipla escolha valerão, no máximo, quarenta pontos e as de Expressão Plástica, quando for o caso, de Redação e de Conhecimentos Específicos, valerão, no máximo, em conjunto, sessenta pontos.

- a) para todos os candidatos, o número de pontos relativos à primeira etapa será dado pela seguinte fórmula:

$$Et_1 = \frac{E}{5} + \frac{1}{3} \left(A_1 + A_2 \left(\frac{8}{A_3} \right) \right)$$

onde **E** é a nota do candidato no ENEM, **A₁** é o número de acertos nas questões objetivas da UFF excetuando-se as oito questões de Língua Estrangeira, **A₂** é o número de acertos nas questões de Língua Estrangeira não passíveis de anulação e **A₃** é o número de questões de Língua Estrangeiras não passíveis de anulação.

- b) o cálculo do número de pontos relativos às provas da segunda etapa far-se-á conforme especificado adiante:

- para todos os candidatos, excetuando-se os do curso de Arquitetura e Urbanismo, o número de pontos será igual a:

$$Et_2 = 2(R + C_1 + C_2)$$

onde **R** é a nota do candidato na prova de Redação da UFF, e **C₁** e **C₂** são as notas do candidato nas provas específicas da UFF.

- para os candidatos ao curso de Arquitetura e Urbanismo, o número de pontos será igual a:

$$Et_2 = \frac{3}{2} (R + C_1 + C_2 + EP)$$

onde **R** é a nota do candidato na prova de Redação da UFF, e **C₁** e **C₂** são as notas do candidato nas provas específicas da UFF e **EP** é a nota do candidato na prova de Expressão Plástica.

- c) o total de pontos do candidato indicará sua nota final e será igual à soma do número de pontos obtidos segundo os procedimentos indicados nos itens (a) e (b) deste artigo, observado o limite máximo de cem pontos, ressalvado o disposto no item (d) deste artigo;

- d) os candidatos beneficiados no programa de concessão de bônus para alunos da rede pública de ensino conforme determina a Resolução 264/2009 do Conselho de Ensino e Pesquisa terão sua nota final acrescida em 10% (dez por cento). Caso estes candidatos obtenham nota igual ou superior a 70 nas questões objetivas do ENEM, esta bonificação será de 15% (quinze por cento), ressalvado a letra (c) deste artigo.
- e) na classificação final, o desempate de candidatos com igual pontuação será feito levando-se em consideração, sucessivamente: a maior nota da prova de Expressão Plástica, quando for o caso; a maior nota nas provas de Conhecimentos Específicos da segunda etapa, na sua ordem de aplicação; a maior nota na prova de Redação; a maior nota da primeira etapa; a maior nota na prova da primeira etapa elaborada pela UFF e a maior nota nas cento e oitenta questões objetivas do ENEM 2009.

Art. 6º - As vagas oferecidas para os cursos ministrados em Niterói e para aqueles ministrados em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro serão específicas para os candidatos que tiverem feito a opção, no ato da inscrição, por esses cursos excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º.

Art. 7º - As vagas oferecidas em cada curso serão preenchidas respeitando-se a classificação final dos candidatos não eliminados do concurso, obedecendo-se à ordem decrescente das notas finais desses candidatos.

§ 1º - Em relação aos cursos com reservas de vagas para professores da rede pública de ensino deverá ser levado em consideração o Parágrafo único do artigo 2º da Resolução 264/2009 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Para o preenchimento das vagas nos cursos de Engenharia, excetuando-se o de Engenharia Química, será considerada a classificação final do grupo constituído por todos os candidatos a esses cursos. No preenchimento dessas vagas, após considera-se a nota final do candidato, levar-se-á em conta sua primeira opção de curso e, a seguir, sua segunda opção de curso.

Art. 8º - O aluno ingressante por esse Concurso Vestibular que, no ato da inscrição, optou somente por um curso não será chamado para remanejamento após efetuar inscrição em disciplinas.

Parágrafo único – O aluno que ocupar vaga no curso de Engenharia correspondente a sua segunda opção poderá ser remanejado de semestre e de curso após efetuar inscrição em disciplinas; para fins de posicionamento final respeitar-se-á inicialmente, a ordem de classificação, a seguir, sua primeira opção e, por último, sua segunda opção.

Art. 9º - Os casos omissos serão encaminhados à apreciação da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos – PROAC.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2009

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor